

Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

EDITAL Nº. 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), **INSTITUI** através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão de 2012/2014 dos Conselheiros Tutelares no Município de Lajedão e **CONVOCA** os interessados a concorrer no pleito onde as **inscrições ocorrerão no período de 15 de fevereiro de 2012 a 02 de março de 2012**, no horário de **8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à Praça Plínio Dantas de Lima Centro Nesta Cidade. A prova acontecerá no dia **10 de março de 2012, das 8:00 a 12:00 horas no Colégio Municipal Nossa Senhora de Fátima na Avenida Claudemiro Rocha Passos centro Lajedão, Bahia**. O presente processo seletivo destina-se a eleição do quadro de conselheiros tutelares 05 (cinco) vagas ,cujo mandato eletivo dos atuais conselheiros inspira em 30 de junho do corrente ano e **05 (cinco)** vagas para suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, que terão mandato no período de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2014, permitida uma recondução.

1 - Das Atribuições

I - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se refere o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e artigo 17 da Lei Municipal 172/99.

2 - Da Remuneração

I - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal correspondente a remuneração mínima de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

II - É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo, cargo efetivo, emprego ou função.

III - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, devera se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.

3 - Das vagas e dos requisitos para a inscrição

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

I - Os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes deverão inscrever-se no período compreendido **15 de fevereiro de 2012 a 02 de março de 2012** mediante preenchimento de punho próprio de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos que a Lei exige.

II - As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

III - A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado, ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

IV - Os documentos necessários à inscrição registro do candidato são os seguintes:

- Certidão Negativa do Cartório Civil e Criminal da Justiça Estadual;
- Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado, fornecida pelo SAC de Teixeira de Freitas; ou internet
- Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento que prove a residência no município no mínimo de 02 (dois) anos;
- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação da justiça eleitoral;
- Cópia do certificado de conclusão de 2º Grau Escolar;

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

5 - Da Realização das Provas, Impugnações e Recursos.

I. **No dia 10 de março de 2012, das 8:00 a 12:00 horas** no Colégio Municipal Nossa Senhora Aparecida situado na Avenida Claudemiro da Rocha Passos Centro Lajedão, Bahia, os candidatos registrados submeterão a prova escrita com 20 (vinte) questões, no valor de 0,25 (vinte e cinco centésimo) cada, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos, sendo 15 questões de conhecimento específicos e 05 (cinco) questões de conhecimento gerais e um redação no valor de 05 (cinco) pontos com tema alusivo a infância e juventude; que era ministrada pelo Representante do Ministério Público Estadual ou por delegação deste.

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

II – A prova terá questões de múltipla escolha contendo uma única alternativa correta, e caso haja empate entre candidatos em relação à pontuação, o mais idoso ficará com a vaga.

III - O candidato poderá impugnar qualquer questão em petição fundamentada e protocolada à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, contado em dias úteis;

IV - No dia 20 de março de 2012, será divulgado o resultado geral do certame de escolha para os Conselheiros Tutelares, sendo concedido aos candidatos o prazo de 48 horas, para interposição de recurso em petição fundamentada ao Conselho Eleitoral;

V - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da realização das provas, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas;

VI - Serão aprovados aqueles que conseguirem média igual ou superior a cinquenta por cento.

VII - A prova terá o seguinte conteúdo programático:

Conhecimento Específicos

- Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Constituição Federal, especificamente:
 - I. Título I – Dos princípios fundamentais;
 - II. Título II, capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos;
 - III. Título IV, capítulo III – Do poder judiciário;
 - IV. Título IV, seção I – Do ministério público;
 - V. Título IV, seção III – Da Advocacia e da Defensoria Pública;
 - VI. Título VIII, capítulo II, seção II – Da Saúde;
 - VII. Título VIII, capítulo III, seção I – Da Educação;
 - VIII. Título VIII, capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Conhecimentos Gerais

- Atualidades;
- Língua Portuguesa:
 - I. Ortografia oficial;
 - II. Acentuação gráfica;
 - III. Regência nominal e verbal;

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

- IV. Concordância nominal e verbal;
V. Pontuação;

5 - Da Eleição.

I - Os vinte primeiros aprovados, estarão automaticamente habilitados para a Eleição no dia **31 de março de 2012**.

II - A Eleição dos candidatos aprovados será realizada no dia **31 de março de 2012**, no Colégio Nossa Senhora de Fátima, com resultado divulgado no mesmo dia após o encerramento das urnas, tendo os candidatos o prazo de dois dias para interposição de recurso da divulgação do pleito eleitoral, podendo votar no pleito todos aqueles que forem eleitores da 153ª Zona Eleitoral de Lajedão, Bahia, apresentando o título de eleitor e outro documento com fotografia.

III – Cada seção eleitoral compreenderá uma mesa receptora de votos;

IV – A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, podendo inclusive ser componentes das mesas receptoras os membros do CMDCA;

V – Da nomeação dos membros das Seções Eleitorais caberá impugnação por qualquer cidadão, no prazo de três (03) dias a contar da publicação do Edital de convocação. A impugnação deverá ser apresentada mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios das alegações, ao Ministério Público do Estado da Bahia por sua promotoria de justiça de Ibirapua, instância competente para julgamento;

VI – Havendo impugnação, o Ministério Público do Estado da Bahia terá 05 (cinco) dias para se pronunciar;

VII – Não comparecendo nenhum dos membros da Seção Eleitoral, poderá o Presidente, ou em sua falta o Secretário, nomear “ad hoc”, dentre os eleitores presente, o substituto.

VIII - Caso haja empate entre os candidatos o critério para desempate será o da idade, tendo preferência o mais velho sobre o mais novo.

IX - Os eleitos serão empossados no dia 01 de julho de 2012.

6 - Da Publicidade do Processo Eleitoral

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

II - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos (art. 19).

III - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação e bens públicos ou de uso comum.

IV - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés, brindes etc. sendo permitida a propaganda por altofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

V - O período lícito de propaganda terá início no dia 21 de março, encerrando-se no dia 30 de março de 2012. A partir do dia 21 de março de 2012, será permitido a propaganda eleitoral dos candidatos aprovados no processo de seleção para preenchimento das vagas de conselheiros Tutelar.

VI - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A posse dos eleitos acontecerá no dia 01 de julho de 2012, às 10:00 horas na Secretaria de Ação Social, com a presença do Prefeito Municipal e promotoria pública.

7 – Da Votação

I - No dia 10 de março de 2012, às 7:00 horas, o Presidente da Seção Eleitoral, o mesário e o secretário verificarão se o local designado e o material para votação estão em ordem. Supridas as deficiências, às 8:00 horas, o presidente determinará o início dos trabalhos;

II – O recebimento dos votos começará às 08:00 horas e terminará, salvo motivo de força maior às 17:00 horas do mesmo dia 10 de março de 2012, domingo;

III – Nas cédulas, constará o nome de todos os candidatos, sendo que os eleitores poderão votar em (05) cinco candidatos;

Prefeitura Municipal de Lajedão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajedão, Bahia.

IV – Será impedido de votar, o eleitor que não apresentar o título de eleitor, juntamente com documento pessoal de fé pública com foto;

V – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente adotará as seguintes providências:

- a. Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- b. Determinará que o secretário (a) lavre a Ata de Eleição;
- c. Assinará a ata com os demais membros da Seção Eleitoral.

8 – Da Apuração

I – Apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios mesários (membros da mesa receptora);

II – Concluída a apuração, a Junta Apuradora, proclamará o resultado da escolha com os nomes dos membros e os respectivos números de votos obtidos;

III – Considerar-se-ão eleitos, para o cargo de Conselheiro Tutelar, os cinco (05) candidatos mais bem votados, sendo cinco (05) candidatos subsequentes mais votados considerados suplentes;

IV – O membro que obtiver maior número de votos será automaticamente o presidente do Conselho Tutelar;

V – Havendo empate entre os candidatos em número de votos, será o critério de desempate, o maior tempo de serviço prestado em atividades na área de educação, apoio, prevenção, proteção, e/ou defesa da criança e do adolescente.

Lavrada e aprovada a Ata de Eleição, a Junta Apuradora deverá apresentar o resultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para publicação no átrio do Fórum da Comarca de Ibirapua, para a nomeação dos eleitos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lajedão, nos termos da lei.

9 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA.

Lajedão, em 10 de fevereiro de 2012.

ADALTO DE JESUS FERREIRA
Presidente